

L E I N° 1.004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a conceder antecipação salarial ao Funcionalismo Público Municipal para o mês de dezembro.

A Câmara Municipal de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os servidores municipais, de 6% (seis por cento) sobre o salário de novembro, a ser paga em dezembro.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º -- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 20 de dezembro de 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal